



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ESPERIDIÃO AMIN**

EMENDA N° - PLEN
(à MPV nº 1089, de 2021)

Acrescente-se os seguintes arts. à Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, na forma do art. 2º da Medida Provisória nº 1.089, de 2021:

“Art. 37-A. O Plano Diretor Aeroportuário – PDIR é o documento elaborado pelo operador de aeródromo e aprovado pela Autoridade de Aviação civil, que estabelece o planejamento para a expansão da infraestrutura aeroportuária em consonância com a regulamentação de segurança operacional.

§ 1º A documentação que constitui o PDIR deverá conter informações que permitam:

I – a caracterização atual e futura da área de movimento do aeroporto;

II – a caracterização do plano geral de expansão do aeroporto, contendo os projetos pertinentes para cada uma das fases de implantação, inclusive a implantação final.

Art. 37-B. É responsabilidade do operador do aeródromo manter o PDIR atualizado, solicitando sua revisão à Autoridade de Aviação Civil sempre que ocorrer alteração do planejamento para expansão da infraestrutura aeroportuária.

Art. 37-C. No processo de acompanhamento de aeroportos concedidos, caso ocorra revisão das metas estabelecidas no PDIR, deverá ser encaminhado pela Autoridade de Aviação Civil, relatório técnico às autoridades e agentes públicos do executivo e do legislativo dos respectivos Estados e Municípios em que estão localizados os aeroportos, com as manifestações técnicas das respectivas alterações e os fatores que as motivaram.”

SF/22322.19477-03

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

JUSTIFICAÇÃO

O Plano Diretor Aeroportuário (PDIR) é o mais importante instrumento que contempla o planejamento que deve orientar a expansão da infraestrutura aeroportuária. A visão de futuro de um aeroporto não se esgota em uma taxa de crescimento intrínseca às suas instalações. O aeroporto reflete a expectativa de crescimento da economia da região em que está inserida e, por outro lado, funciona como motor de desenvolvimento para toda atividade social e produtiva na sua área de influência.

Uma vez que se encontra tão integrado às cidades e municípios onde estão construídos, não é razoável que o planejamento de expansão das suas instalações esteja dissociado do planejamento urbano sob responsabilidade desses entes federativos.

Recentemente observou-se o caso do Aeroporto de Navegantes-SC, cujo Plano Diretor, aprovado pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) em 2013, contempla a execução de medidas para melhoria da infraestrutura aeroportuária do local, inclusive a construção de uma nova pista de pouso e decolagem (PPD) de 2.600 metros. Em função dessa expansão prevista, tanto a INFRAERO quanto o Município de Navegantes praticaram centenas de atos administrativos com o intuito de viabilizar a ampliação do aeroporto, inclusive um acordo de cooperação técnica com a previsão inicial de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) para execução do seu objeto.

Surpreendentemente, ao iniciar o processo da sexta rodada de concessões de aeroportos em que o Aeroporto de Navegantes está inserido, a ANAC e a Secretaria de Aviação Civil passaram a desconsiderar a necessidade de construção da nova PPD, sem que houvesse qualquer estudo que embasasse tal decisão.

A presente emenda visa a que a Autoridade de Aviação Civil, responsável pela aprovação do PDIR dos aeroportos, passe a ter compromisso de encaminhar relatório técnico, justificando mudanças de metas às autoridades e agentes públicos do executivo e do legislativo dos respectivos Estados e Municípios em que estão localizados os aeroportos.

SF/22328.19477-03

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Pela importância da matéria e com o objetivo de se evitar que mais prejuízos venham a impactar os cofres públicos, contamos com a aprovação da Emenda ora apresentada.

SF/22322.19477-03

Sala das Sessões,

Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100